



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) n.º 04, de 26 de abril de 2017. **JABIA DA MEIA**

Processo Nº
20254 / 146 / 2017

Senhor Presidente:

O presente expediente foi a promulgado em processo.
Em 11/05/2017
na 24ª reunião da 1ª Sessão
legs. da 14ª leg.
Ver Secretário

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que "Dá nova redação aos artigos 108, 110, 114, 119, e 121, acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 113 e revoga os artigos 115, 116, 117, 118 e 122 do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal n.º 2.070/1998 e demais providências".

A presente alteração no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal n.º 2.070/1998, objetiva a adequação com a legislação federal mais recente e mais específica, propiciando uniformidade na aplicação das penalidades, procedimentos e prazos para a tramitação do processo administrativo ambiental.

Ainda, e no mesmo grau de importância, é possível detectar a ausência do requisito da validade de tal diploma na forma como se encontra redigido, eis que a mensuração das penas pecuniárias, art. 108, se dá por meio de UPMs (Unidade de Padrão Monetário), unidade extinta desde 2000 pela Lei Municipal n.º 2.328/2000, art. 14 e suas alterações.

Como a UPM foi substituída pela UMRF (Unidade Municipal de Referência Fiscal), não está sendo possível calcular o valor das multas ambientais, já que a unidade monetária que baliza estas penalidades não existe mais, o que torna imprescindível a alteração proposta no tocante a este tema.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Luis Rogério Link
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DD. NELSON BRAMBILA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO
SUL/RS

Endereço: Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul – RS – Brasil - CEP. 93210-140

Site: www.sapucaiaodosul.rs.gov.br – e-mail: pqm@sapucaiaodosul.rs.gov.br – Fone: (51) 3451-8016



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



LEI Nº

Proj. Lei Exec. Nº
004 / 2017

“Altera a redação dos artigos 108 caput, incisos I, II, III, IV e §2º, do inciso V do 110, 114, 119 e 121, acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 113 e revoga os artigos 115, 116, 117, 118 e 122 do Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal n.º 2.070/1998 e demais providências”.

LUIZ ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Dá nova redação aos artigos 108 caput, incisos I, II, III e IV e § 2º, ao inciso V do artigo 110 e ao caput dos artigos 114, 119 e 121 da Lei Municipal n.º 2.070/1998, que passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

Artigo 108. A pena de multa, calculada com base na Unidade Municipal de Referência Fiscal – UMRF- ou aquela que vier lhe suceder, consiste no pagamento de:

I – nas infrações leves, de 100 a 250 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;

II – nas infrações graves, de 251 a 500 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;

III – nas infrações muito graves, de 501 a 1000 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF;



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Diretoria Institucional e Legislativa



IV – Nas infrações gravíssimas, de 1001 a 2000 Unidades Municipais de Referência Fiscal – UMRF.

§1º (...)

§2º A multa poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a requerimento do autuado na apresentação de defesa à autuação, sendo observada a forma e os prazos previstos no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, nos artigos 139 à 148.

§3º (...)

Artigo 110. (...)

(...)

V - a ausência de antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental.

Artigo 114. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observados a forma, o rito, os prazos estabelecidos no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008, e suas alterações, especialmente nos artigos. 94 à 148.

Artigo 119. A autoridade superior responsável pelo julgamento do recurso contra decisão da autoridade julgadora no âmbito Municipal é o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



Artigo 121. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para tomar ciência da decisão final e para efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§§1º, 2º e 3º(...)

Art. 2º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao artigo 113, nos seguintes termos:

Artigo 113. (...)

(...)

§ 1º O elenco de infrações ambientais deste artigo é exemplificativo, não excluindo a penalização de outras infrações previstas em legislação municipal, estadual e federal, e, em caso de infrações previstas neste diploma em concomitância com legislação estadual e federal, observar-se-á, na aplicação da penalização, sempre a norma jurídica mais específica, restritiva e recente, em respeito aos princípios constitucionais que norteiam o direito ambiental.

§ 2º Quando aplicada penalização prevista em legislação estadual ou federal, para cálculo da pena de multa, utilizar-se-ão os critérios e método definidos pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, através da Portaria nº 65/2008 de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

Art. 3º Revoga os artigos 115, 116, 117, 118 e 122 da Lei Municipal n.º 2.070/1998.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.070/1998.

Sapucaia do Sul, xx de xxxx de 2017.